



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 - GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 - GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JULIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

NATACHA RESSEN BARBOSA GONÇALVES

Chefe de Gabinete

BERGLLYN GONÇALVES CASTRO

Procurador Geral

PATRICIA MENDES COSTA

Assessora Municipal de Comunicação

ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

Agente Distrital do Lourenço

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal da Fazenda

ROGERIO LOPES MEIRELES

Secretário Municipal de Administração

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

THIAGO RAPHAEL DE ALMEIDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS

Secretário Municipal de Saúde

NEUZA ALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

IGOR RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON CONSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES DE ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA

Vereador

ANA MARIA MACHADO PINTO

Vereadora

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes condições: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balaios, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munido da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Leis.....	1,2,3
Decretos.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 330-2019/GAB-PMC

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Calçoene, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública-CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto do Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, Mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação das ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de Domínio Público.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de trinta dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – o valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Executivo Municipal, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que:

I - consumir energia elétrica seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica e consumo no território do Município;

II - possuir propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não dispunha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Calçoene autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, com a finalidade de que a CEA, assuma a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Calçoene pagará a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, taxa administrativa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º. Os anexos: NOTA TÉCNICA 001/2019-PMC, JUSTIFICATIVA, e a TABELA DE FAIXA DE COBRANÇA POR KWH, fazem parte do presente projeto de Lei;

Art. 7º. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será repassado a Prefeitura Municipal de Calçoene em conta Específica que o utilizara na reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Art. 8º. Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Calçoene a Contratar empresa através de Parcerias Públicas ou Privadas, para a manutenção ou reforma do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene-AP, em 24 de Junho de 2019.

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito do Município de Calçoene



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 008/2019-PMC)

A Sua Excelência
O Sr. Gibson Costa
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Calçoene

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Estamos enviando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, minuta de Projeto de Lei que instituiu a cobrança para o custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CONSIDERANDO que apesar de previsão legal, o valor cobrado atualmente pelo poder público nunca foi reajustado, por até o presente momento não ter sido instituído lei que regulamentasse a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deixando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA a realizar tais descontos, sem a devida análise de custo para os serviços necessários com o pagamento, a reforma e a manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação o Projeto de Lei que visa reajustar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Calçoene – AP.

Prevista pelo art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública caracteriza-se por ser uma contribuição especial de competência dos Municípios para o custeio de iluminação. Prevê, ainda, o texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo País.

Os recursos a serem arrecadados com o reajuste da contribuição serão utilizados para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica ou a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

O valor da Contribuição, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Temos certeza que Vossas Excelências entenderão esta demanda pois é nesta casa que estão os legítimos representantes da população que tanto precisam de um atendimento decente nesta área.

Solicitamos de Vossas Excelências com o pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, e na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, reitero elevados votos de estima e apreço.

JULIO CESAR BUSCARONS
Prefeito do Município de Calçoene



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2019-PMC
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

1. INTRODUÇÃO

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP está estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal. Ainda segundo a Constituição, a forma de cobrança deve ser estabelecida nas leis municipais. É bastante usual que a cobrança da CIP ou da COSIP seja realizada na fatura de energia elétrica.

No Município de Calçoene, a responsabilidade pela gestão do processo de Iluminação pública consta na Lei orgânica Municipal. O Custeio da Iluminação Pública ainda não está previsto em Lei.

Em 21 de Dezembro de 2016, a CEA enviou o ofício circular nº 61/2016-PRE que estabeleceu o prazo improrrogável de 31 de janeiro de 2017 para que o município de Calçoene assumisse as atividades de iluminação pública. Neste mesmo ofício a CEA informou que **não faria mais nenhuma intervenção na rede de Iluminação pública.**

A Prefeitura Municipal de Calçoene ainda não assumiu formalmente a Iluminação Pública do Município. No entanto há necessidade urgente de melhorar a qualidade do parque de iluminação, degradado ao longo dos anos pela falta de manutenção. Para tanto é necessário que haja uma fonte de recurso para custear a energia elétrica fornecida pela CEA, a manutenção e expansão do parque.

2. CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Valor arrecadado de CIP deve ser o suficiente para arcar com os custos:

- Da taxa do convênio de arrecadação à CEA (5%);
- Do consumo das Lâmpadas
- Da Manutenção do Sistema
- Da Expansão do Sistema

O Município de Calçoene ainda não possui CIP. Os valores constantes da tabela de contribuição de Iluminação pública abaixo serão suficientes para recuperar, manter e expandir o sistema. Os valores foram calculados levando em consideração os dados de faturamento de iluminação pública (média móvel 2018), quantidade de unidades consumidoras em 31/12/2018, a tarifa de energia elétrica vigente aprovada pela Anel em 31/11/2018, os custos de operação e manutenção do sistema, o valor da taxa administrativa do convênio de arrecadação e outras variáveis intrínsecas ao processo de iluminação pública.


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO.

CIP MUNICIPIO DE CALÇOENE		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CALÇOENE
COMERCIAL	<100	19,275
	100-200	24,995
	201-500	39,46
	501-1000	82,69
	>1001	100,66
INDUSTRIAL	0 -500	55,225
	501 -1000	125,49
	1001- 2500	165,38
	2501-9999999999	356,01
PÚBLICO	<201	102,15
	201-600	153,15
	>601	255,45
RESIDENCIAL	<30	3,58
	31-120	12,69
	121-220	17,88
	221-400	26,7
	>400	38,92
RURAL	0-200	8,425
	201-600	11,665
	>601	14,6
SERVIÇO PÚBLICO (CEA E CAESA)	201-300	102,15
	>1001	259,45

[Handwritten signature]


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando principalmente a necessidade de recuperação do parque de iluminação pública, abandonado pela CEA ao longo dos anos, o cenário atual com a tabela de CIP apresentada, o faturamento da iluminação pública de Calçoene será de R\$ 63.442,04/mês. Considerando a inadimplência, os descontos compulsórios (Convênio de Arrecadação e Consumo da Iluminação Pública), que juntos somarão R\$ 39.115,82, o município de Calçoene receberá da CEA o valor de R\$ 24.326,22/mês para realizar a recuperação do parque de iluminação Pública e promover os investimentos de expansão, como demonstrado na tabela abaixo.

Demonstrativo de Arrecadação da CIP	
Faturamento da CIP	R\$ 63.442,04
(-) Inadimplência	-R\$ 21.570,29
Estimativa de Arrecadação	R\$ 41.871,75
(-) DESCONTOS NA FONTE	-R\$ 17.545,52
Convênio de Arrecadação	-R\$ 3.806,52
Consumo de Iluminação	-R\$ 13.739,00
Saldo a Receber da CEA	R\$ 24.326,22

3. CONCLUSÃO

O Parque de iluminação do município de Calçoene está em situação de completo abandono, o que torna imperioso e urgente fazer investimentos na recuperação e expansão no sistema. No entanto, como demonstrado nesta Nota Técnica, não existe a menor possibilidade de fazermos qualquer tipo de intervenção no sistema de iluminação pública pela total falta de recursos financeiros. Urge a necessidade de criação da Contribuição de Iluminação Pública nos valores expressos na tabela apresentada no item 2 desta Nota Técnica. Só assim será possível fazer as atividades de recuperação, manutenção e expansão do parque de iluminação Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene-AP, em 27 de Maio de 2019.


JULIO CESAR BUSCARONS
 Prefeito do Município de Calçoene


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO.
 Teodoro Antônio Leal, 347-Centro.
 CNPJ. 05.990.437/0001-33

Lei nº 331/2019-PMC

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A TROCA DE NOMECLATURA DOS CARGOS DE BORRIFADOR PARA AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONCEDE ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito municipal de Calçoene: faço saber que a câmara municipal de Calçoene aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a troca de nomenclatura do cargo de provimento efetivo de BORRIFADOR Nº 0086 para AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA Nº 0086 do Município de Calçoene, em decorrência do não reconhecimento desta profissão pela legislação brasileira.

Art. 2º - Concede a isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos Cidadãos que prestem serviços dos programas federais Programa Saúde da Família – PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Agente Comunitários de Saúde e de Endemias, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Calçoene.

[Handwritten signature]


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO.
 Teodoro Antônio Leal, 347-Centro.
 CNPJ. 05.990.437/0001-33

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene-AP, 28 de junho de 2019.


JULIO CESAR BUSCARONS
 Prefeito Municipal de Calçoene

DECRETOS



MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ 05.990.437/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 188/2019-PMC

Calçoene-AP, 27 de junho de 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo Art. 133, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Calçoene, Lei 181/2009 em sua combinação com o Art. 16, da Lei nº 176/2009 – GAB/PMC de 17 de dezembro de 2009 e lei nº 165/2008-PMC de 03 de dezembro de 2008, Lei 224/2013-PMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Título de domínio individualizado em relação à área patrimonial do município de Calçoene, CNPJ: 05.990.437/0001-33, do lote urbano nº 01, setor 01, quadra 08, situado à Avenida Teodoro Antônio Leal, Bairro Centro neste Município de Calçoene - AP.

Art. 2º este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º revogam-se as disposições contrárias.


Júlio César Buscarons
Prefeito Municipal de Calçoene

Av. Antonio Teodoro Leal, 264 – centro Fone/fax (96) 3423-1167
CEP 68960000 Calçoene – AP



MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP
PREFEITURA DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 05990437/0001-33

DECRETO Nº 190/2019-GAB/PMC DE 27 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Sem Vencimento**, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de **25.06.2019 a 25.06.2021**, a servidora **MARIA DEUZILENE LOPES FEITOSA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Merendeira, matrícula nº 424, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Município de Calçoene, lotada no Centro Educacional Infantil Sementinha, na forma estabelecida no art. 57, inciso VII e/c art. 61 da Lei Municipal nº 027/2001-PMC, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene


Júlio César Buscarons
Prefeito Municipal de Calçoene



DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

www.calcoene.portal.ap.gov.br



DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

www.calcoene.portal.ap.gov.br